



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 40
Rub. *[Signature]*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2018;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e licenciamento do SISTEMA CELULA para gestão do almoxarifado farmácia/dispensação do Hospital Municipal e UPA 24 hrs do Município de Juína-MT, conforme justificado pelo Comunicado Interno n.º 022/2018-Coord. Compras, datado de 19 de julho de 2018, da lavra da Secretário Municipal requisitante.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme o seu Comunicado Interno citado acima, ficou consignado que a empresa a ser contratada (AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.), é a fornecedora original dos Softwares do AGILIBLUE, sistema ao qual a Administração Pública do Poder Executivo já dispõe em utilização das informações automatizadas, e as NFS-E FISSLEX são as Responsabilidades Fiscais, assim como todos os sistemas de Compras, Licitação, Contabilidade, Patrimônio, Tesouraria entre outros já implantados no Poder Executivo deste Município, em que mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Assim como, do SISTEMA CELULA, para fins de gestão do almoxarifado farmácia/dispensação do Hospital Municipal e UPA 24 hrs do Município de Juína-MT, cujo licenciamento e instalação a Administração pretende neste azo contratar.

Outrossim, informa que o Software CELULA permite controle rigoroso na entrada de Notas Fiscais das compras de Medicamentos e Materiais Hospitalares, e também na dispensarão dos mesmos no âmbito do Hospital Municipal e UPA 24hrs, assim como controle de validade e de valores, o que, em tese, vai de encontro com o princípio da economicidade administrativa, e, ainda, com a disponibilização de relatórios de controle e avaliação.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Bom, analisando com mais profundidade o caso que nos ocupamos, infere-se, num primeiro momento, que tão somente - a necessidade precípua do Município, em atender os municípios, cumprindo prazos legais e mantendo a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, que é de suma importância e obrigatoriedade a contração de aludidos serviços, pois o município faz a prestação de contas das entradas e saídas dos medicamentos, ou ainda, que somente após teste inicial de migração dos dados, comprova se que somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas - não são suficientes para fundamentar um procedimento de inexigibilidade como pretendido, pois tais requisitos ou pressupostos poderiam ser disponibilizados por outros softwares desenvolvidos por outras empresas.

No entanto, segundo se depreende das informações contidas também no Comunicado Interno n.º 022/2018- Coord. Compras, datado de 19 de julho de 2018, mesmo que superficialmente, constata-se que se o serviço fosse prestado por outro fornecedor, a Administração Municipal, em vista da vinculação do sistema com outros já implantados no departamento de compras Central, com certeza, resultariam em redundância de informações, não permitindo o encadeamento automático dos processos, o que ocorre com frequência em Sistemas desenvolvidos por diferentes fornecedores, de forma não integrados, restando a Municipalidade a aquisição de produtos que não atendem a contento as suas necessidades. Isso sem considerar, que quando os sistemas são desenvolvidos por uma mesma empresa, a tendência é que a mesma ofereça uma solução completa e integrada de todos sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas neste caso também, as condições de manutenção, assistência técnica, instalação, migração, parametrização e treinamento e garantias oferecidas pela mesma.

Desta forma, caso constatado pela Autoridade Competente a ocorrência das circunstâncias registradas no parágrafo anterior, não é forçoso para a Procuradoria Geral do Município concluir, após análise dos fatos e dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela inexigibilidade, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, em vista da inviabilidade de competição, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(SUBLINHADO NOSSO).

Em outros termos, nos casos de objeto único – que somente pode ser realizado ou executado por um único fornecedor – a realização de uma disputa “competitiva” seria um contra senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. A inviabilidade da competição fica clara, em tese, no caso em tela, dada a circunstância de que a



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 42
Rub. A

Administração Municipal já se utiliza de outros Sistemas informatizados da empresa a ser contratada, cujo funcionamento do sistema a ser instalado é dependente, vinculado e deve funcionar de forma integrada, sob pena de ocorrer erros, falhas e inconsistências dos mais variados tipos e espécies. Por estas razões e, em vista dos fatos, a empresa a ser contratada se caracteriza como fornecedor único, não existindo outro disponível para atender a necessidade da Administração nos mesmos moldes da citada empresa.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na aquisição ou contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, pois, muito embora, se trate a contratação de caso, em tese, de inviabilidade de competição, não existem documentos bastante nos autos no sentido de que a empresa a ser contratada é a única que desenvolve sistema com a mesma funcionalidade da pretendida pela Administração. E, ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fatos trazidos a Procuradoria Geral do Município, OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da inexigibilidade de licitação neste caso, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e licenciamento do SISTEMA CELULA para gestão do almoxarifado farmácia/dispensação do Hospital Municipal e UPA 24 hrs do Município de Juína-MT, desde que reconhecido pela Autoridade Competente para Declarar a Inexigibilidade, a inviabilidade de competição, calcada no fato de que o SISTEMA CELULA, para o seu perfeito funcionamento, sem a ocorrência de falhas e inconsistências das mais variadas espécies, é dependente, vinculado e deve funcionar integrado a outros Sistemas informatizados fornecidos pela empresa a ser contratada, já instalados e implantados na Municipalidade.





MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 26 de julho de 2018.

LUIΣ FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso